



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 27 de 2014.

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Anteprojeto de Lei nº 232, de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 20/01/14

Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a inclusão de entidades no Anexo I da Lei Municipal nº 3.983, de 21 de dezembro de 2004.

Autor Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 232, de 2013, solicitando autorização para incluir na Lei Municipal nº 3.983, de 2004, a Entidade Associação de Pais, Professores e Servidores Ademir Corrêa e a Entidade Associação de País, Professores e Servidores Anita Botelho, entidades sem fins lucrativos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento em conformidade com o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que de alguma forma criam responsabilidade para o erário público municipal.

A Lei Municipal nº 3.983, de 2004, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, termo de cooperação técnica e financeira ou outros instrumentos congêneres com entidades sem finalidade lucrativa. Já a Resolução nº 28, de 2011 do TCE/PR, define em seu art. 5º que “a Administração Pública somente poderá celebrar ato de transferência comprovando a prévia previsão e disponibilidade orçamentária e financeira...”.

As disponibilidades orçamentárias e financeiras estão exigidas pela Resolução do TCE/PR, estão previstas na dotação orçamentária nº 12.365.00582.227 – firmar convênio com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento da educação infantil, constante da Lei Municipal nº 6.310, de 2014.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – VOTO DO RELATOR

Verificado os pressupostos exigidos pela Lei Municipal nº 3.983, de 2004 e pela Resolução nº 28, de 2011 do TCE/PR, entendo como Relator da matéria, que não há nada que possa obstruir a tramitação da presente proposição, o que sou pela aprovação e pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 232, de 2013, em sua forma apresentada.

Claudio Gaiteiro
Vereador/Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o parecer do Nobre Relator, e manifesta pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 232, de 2013.

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 10 de fevereiro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/Presidente

Luiz Fraré
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/Membro